



PARECER JURÍDICO

Ref.: PROJETO DE LEI N.º 18/2023

INICIATIVA DO VEREADOR: SEBASTIÃO ARY CORRÊA (ARY CORRÊA)

A MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto, de autoria do edil SEBASTIÃO ARY CORRÊA (ARY CORRÊA) “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O art. 1º do projeto tem por finalidade denominar **Rua José Luiz Volpato** (conhecida como rua projetada sequencial 8603) iniciando na Rua Luiz Serrinha e terminando na Rua Moacir da Silva, no Bairro: Lambari”.

Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

Entretanto, com base na análise feita nos documentos enviados pela SEMFA, fora observado um equívoco quanto a referência da localização da rua citada por este Projeto de Lei. A via em tela está localizada no **bairro Alto União, na localidade de Lambari, e não no bairro Lambari, como descrito do art. 1º do PLO.**

Art. 1º. Fica denominada Rua José Luiz Volpato (conhecida como rua projetada sequencial 8603) iniciando na Rua Luiz Serrinha e terminando na Rua Moacir Antônio da Silva, **no Bairro: Lambari. (Grifo Nosso)**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Nota-se que a proposta atende aos requisitos exigidos na Lei nº 5445/2003 quanto a denominação dos bairros e logradouros da área urbana da sede do município. Vale observar que os requisitos expressos no artigo 4º, III, encontram-se preenchidos nos anexos do projeto.

Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

Portanto, necessária a correta identificação do bairro e sua localidade. Isto exposto, orientamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de abril de 2023.

ALEX VAILLANT FARIAS
Procurador Legislativo Geral
OAB/ES 13.356

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

